

## Tratamento de Planos Tradicionais com Garantias e Reversão de Excedentes no Ato da Concessão de Renda

### **1. Motivação**

Na 3ª reunião do Grupo Técnico (GT) do Capital referente ao Risco de Mercado realizada no dia 10/06/2013, o representante da Fenaprevi questionou os representantes da Susep a respeito do tratamento dos excedentes financeiros em planos de previdência tradicionais. Nesse momento, os representantes da autarquia informaram que a proposta inicial seria que a parcela referente a excedentes financeiros seria desconsiderada tendo em vista que em situações de oscilações econômicas os mesmos poderiam não ser pagos.

O representante da Fenaprevi demonstrou desconforto com este tratamento, pois o mesmo argumentou que em situações de oscilações econômicas os excedentes financeiros ainda não revertidos para os participantes poderiam ser utilizados para recompor o saldo das provisões matemáticas funcionando como um “colchão” para o VaR destes planos. Por este motivo, seria relevante discutir até que ponto o excedente financeiro dos Planos Tradicionais de Previdência (ex.: FGBs) é um risco da companhia e deveria requerer capital e até que ponto ele é um risco apenas do cliente e deveria ter tratamento semelhante ao dos Planos CD.

Ao longo do debate da reunião não se finalizou uma proposta. Foi acordado que a Susep aprofundaria os estudos acerca do assunto e trataria diretamente com o representante da Fenaprevi, que representa no GT as empresas mais interessadas neste ponto, e depois seria apresentada a conclusão para o GT.

O representante da Fenaprevi no período entre a 3ª e 4ª reuniões do GT demonstrou o seu embasamento técnico (detalhado no tópico 2 deste relatório) em contato direto com os representantes da Susep. Diante dos argumentos apresentados, os representantes da Susep comunicaram na 4ª reunião do GT, realizada no dia 16/07/2013, que inicialmente concordaram com os pontos apresentados, contudo iriam debater com as empresas que possuem os maiores estoques destes produtos uma forma de envio dos dados que possibilite um tratamento diferenciado.

Verificou-se que as empresas Brasilprev Seguros e Previdência S/A, Bradesco Vida e Previdência S/A e Itaú Vida e Previdência S/A possuem cerca de 99% dos montantes de excedentes financeiros entre as empresas selecionadas para o estudo de impacto. Por este motivo, representantes das três empresas foram convocados para uma *conference call*, realizada no dia 24/07/2013, onde apresentaram pontos relevantes e suas propostas de tratamento. Diante dos pontos apresentados os representantes da Susep se comprometeram a apresentar uma abordagem alternativa (detalhada no tópico 3 abaixo).

### **2. Argumentação da Proposta Inicial defendida pelo representante da Fenaprevi**

Parte dos Planos Tradicionais de Previdência têm garantias mínimas de rentabilidade e cláusulas de distribuição de excedente financeiro, sendo que em parte deles esse excedente é incorporado anualmente à Provisão de Benefício a Conceder (PMBAC) e em outra parte ele é

apenas acumulado na Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) até a efetiva conversão, resgate ou portabilidade do plano. Nesse segundo caso, como a PEF é apurada de forma acumulada do momento do aporte até a sua conversão, resgate ou portabilidade, pode haver redução da PEF em períodos que as rentabilidades dos ativos são inferiores à garantia (uma vez que essas são apuradas no acumulado e não apenas naquele período), o que faz com que o estoque de PEF funcione como uma espécie de *hedge* para oscilações adversas do ativo. Ou seja, a PEF é do cliente e não tem garantia, logo se for perdida a companhia não será afetada, e por isso o risco medido para esses produtos deveria ser reduzido pelo estoque de PEF acumulado.

Numericamente, pode-se imaginar um montante de R\$100 milhões em um FGB que garanta IGPM + 6% na acumulação e que provisione 100% de excedente financeiro. No passado esse produto teve *performance* superior à garantia (IGPM + 7,0%) e acumulou uma PEF de R\$1 milhão (1%). Em um segundo momento, esse produto rendeu abaixo da garantia (IGPM + 5,5%), mas na soma dos dois momentos permanece acima dela (IGPM + 6,25%) de forma que o excedente acumulado agora é de apenas R\$500 mil. Note-se que, apesar da rentabilidade abaixo da garantia em um período, não houve necessidade de capital adicional para honrá-la, uma vez que a redução da PEF “financiou” essa diferença.

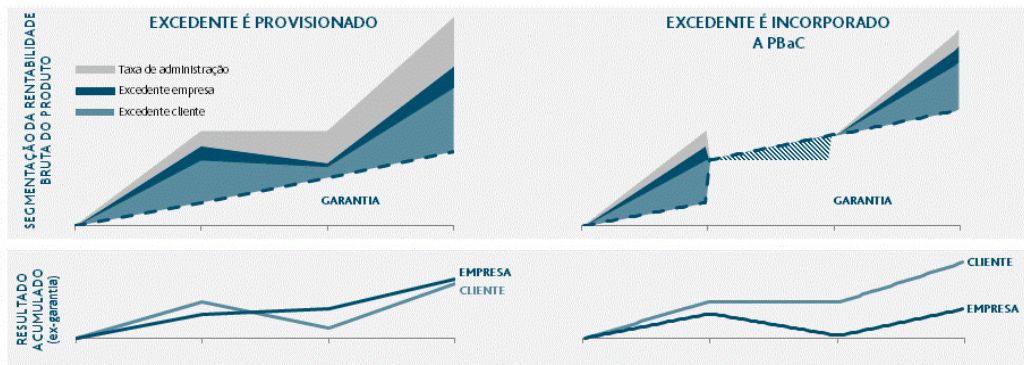
Nesse mesmo exemplo, suponhamos que pela metodologia da SUSEP seja apurado um V@R de R\$600 mil, levando a empresa a ter que provisionar capital para fazer frente à totalidade desse risco. Nesse caso estaria sendo provisionado capital em excesso, pois se o risco vier a se concretizar somente R\$100 mil será absorvido pela companhia, uma vez que os R\$500 mil restantes serão abatidos da PEF que passará a ser zero. Esse risco é do cliente e não da companhia que vendeu o FGB.

Em casos nos quais o percentual (%) de excedente financeiro é diferente de 100% entende-se que eventuais perdas são absorvidas parcialmente pela empresa e parcialmente pelo cliente, na mesma proporção que cada uma tem do excedente financeiro.

Diante do exposto acima, para casos como esse, considera-se que o mais adequado seria apurar o risco (V@R) considerando a PEF, mas em seguida segregar a parcela do V@R que é risco proprietário excluindo o percentual que é do cliente. Por exemplo, um FGB com V@R de R\$1 milhão, estoque de PEF de R\$2 milhões e cláusula de provisionamento de 50% de excedente financeiro deveria ter abatimento na necessidade de capital de R\$500 mil em decorrência do estoque de PEF (50% de R\$1 milhão), pois na “ocorrência do V@R” somente R\$500 mil do R\$1 milhão perdido seria da companhia e o resto reduziria a PEF. Se no mesmo caso o V@R fosse de R\$5 milhões, o V@R proprietário deveria ser reduzido para R\$3 milhões, pois na “ocorrência do V@R” a companhia perderia R\$4 milhões compartilhados meio a meio com o cliente e mais R\$1 milhão apenas dela.

Abaixo, podemos analisar uma ilustração dos dois modelos de provisionamento de excedente financeiro (1 - provisiona ao longo de toda a acumulação; 2 – provisiona dentro do ano calendário e incorpora à PBaC anualmente), na qual é possível visualizar que no primeiro caso rentabilidades abaixo da garantia são parcialmente absorvidas pela redução do excedente financeiro.

IMPACTO NO RESULTADO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS DE PREVIDÊNCIA DERIVADO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO



**Figura 1: Comparativo entre planos com excedentes financeiros com reversão anual e reversão no gozo de benefício**

Em suma, esses argumentos ilustram como essa questão pode ser tratada:

- Calcular o V@R da forma proposta pela metodologia da SUSEP, considerando todos os fluxos dos ativos e passivos (inclusive os fluxos de excedentes financeiros futuros);
- Descontar desse V@R a proporção equivalente à redução que ocorrerá na PEF, ou seja, a mesma proporção de distribuição da PEF nos casos nos quais o montante que gerou a PEF (PEF dividida pelo percentual de reversão de excedente) é maior do que o V@R; ou descontar do V@R toda a PEF nos casos nos quais o V@R for igual ou maior ao montante que gerou a PEF (PEF dividida pelo percentual de reversão de excedente).

### 3. Proposta Alternativa definida pelos representantes da Susep

Considerando a argumentação apresentada acima, identificou-se a necessidade de se adotar procedimento alternativo que permitisse, de forma facultativa, a compensação da necessidade de capital através da parcela de excedentes financeiros que cabe ao participante e ainda não tenha sido revertida.

Diante disso, foram definidos três aspectos: tratamento dos dados, definição da parcela a ser reduzida e definição do valor do capital de risco referente ao risco de mercado.

#### a. Tratamento dos dados:

Tendo em vista a necessidade de identificar os fluxos de direitos e obrigações dos produtos para os quais a empresa deseje utilizar essa faculdade, deverá constar na base de dados a identificação destes fluxos para cada agrupamento de planos (definidos por indexadores, perfis etc.), de forma a segregá-los dos demais fluxos da empresa.

Como proposta para a identificação desses fluxos específicos, será criado um campo chamado CODGRUPO nas tabelas de Fluxos de Ativos Financeiros e Fluxos De Caixa Oriundos de Direitos e Obrigações Relacionados a Contratos de Seguros, para maiores detalhes vide tabelas 1 e 2 abaixo:

Campo	Posição Inicial	Tamanho	Formato	Descrição
ESRSEQ	1	6	nnnnnn	Número da linha do arquivo
ENTCODIGO	7	5	nnnnn	Código do ente supervisionado pela SUSEP
MRFMESANO	12	8	aaaammdd	Mês de referência no formato AAAAMMDD onde o dia será o último dia do mês
QUAID	20	3	nnn	Código do quadro - Quaid (a ser definido)
ATCODIGO	23	5	ccccc	Código do tipo de ativo (vide tabela ATCODIGO)
TPPOSICAO	28	1	c	Definição do tipo da posição (vide tabela TPPOSICAO)
FATORCODIGO	29	3	ccc	Código do fator de risco (vide tabela FATORCODIGO)
LOCALREGISTRO	32	3	ccc	Local de registro (vide tabela LOCALREGISTRO)
CODCARTEIRA	35	2	nn	Código referente à posição do ativo (vide tabela CODCARTEIRA)
TPEMISSOR	37	4	cccc	Código referente ao tipo de emissor (vide tabela TPEMISSOR)
PRAZOFLUXO	41	5	nnnnn	Prazo em dias úteis entre a data-base até o vencimento
VLREXPRISCO	46	13	nnnnnnnnnn,nn	Valor exposto ao risco utilizando premissas realistas <b>Importante:</b> O valor exposto ao risco deve ser fornecido independente da classificação contábil do ativo
CNPJFUNDO	59	14	nnnnnnnnnnnnnn n	CNPJ do fundo
CODISIN	73	12	nnnnnnnnnnnn	Código ISIN
CODCUSTODIA	85	12	ccccccccccc	Código da câmara de custódia.
MULTIPLIFATOR	97	1	n	Código utilizado quando o registro for referente a ativos que estão sujeitos a mais de um fator de risco
TXCONTRATADO	98	6	nnn,nn	Percentual de remuneração contratado de ativos de renda fixa indexados ao CDI ou SELIC
TXMERCADO	104	6	nnn,nn	Percentual de remuneração média praticado pelo mercado para um determinado ativo de renda fixa indexado ao CDI ou SELIC

Campo	Posição Inicial	Tamanho	Formato	Descrição
TPREMUNTAXA	110	1	n	Campo que deve ser <u>exclusivamente</u> preenchido quando o fluxo for remunerado por um percentual (%) ou acrescido de um percentual (+%) de uma taxa de juros referência de mercado (DI, SELIC ou outras). (vide tabela TPREMUNTAXA)
<b>CODGRUPO</b>	<b>111</b>	<b>5</b>	<b>nnnnn</b>	<b>Campo para identificação de grupos de fluxos oriundos de ativos financeiros</b>

Tabela 1: Layout da Tabela de Fluxos de Ativos Financeiros

Campo	Posição Inicial	Tamanho	Formato	Descrição
ESRSEQ	1	6	nnnnnn	Número da linha do arquivo
ENTCODIGO	7	5	nnnnn	Código da sociedade supervisionada na SUSEP
MRFMESANO	12	8	aaaammdd	Mês de referência no formato AAAAMMDD onde o dia será o último dia do mês
QUAID	20	3	nnn	Código do quadro - Quaid (a ser definido)
ODCODIGO	23	5	ccccc	Código do tipo de obrigação ou direito (vide tabela ODCODIGO)
TPFLUXO	28	1	c	Definição do tipo do fluxo (vide tabela TPFLUXO)
FATORCODIGO	29	3	ccc	Código do fator de risco (vide tabela FATORCODIGO)
RAMCODIGO	32	4	nnnn	Código referente ao tipo de ramo.
PLNCODIGO	36	6	nnnnnn	Código referente ao plano (vide tabela Planos, do FIP)
PRAZOFLUXO	42	5	nnnnn	Prazo em dias úteis entre a data-base até a efetivação financeira
VLREXPRISCO	47	13	nnnnnnnnnn,nn	Valor exposto ao risco utilizando premissas realistas.
MULTIPILOFATOR	60	1	n	Código utilizado quando o registro for referente a direitos e obrigações que estão sujeitos a mais de um fator de risco
<b>CODGRUPO</b>	<b>61</b>	<b>5</b>	<b>nnnnn</b>	<b>Campo para identificação de grupos de fluxos de direitos e obrigações oriundos de contratos de seguro</b>

Tabela 2: Layout da Tabela de Fluxos De Caixa Oriundos de Direitos e Obrigações Relacionados a Contratos de Seguros

**b. Definição da parcela a ser reduzida:**

Simplificadamente foi apontado no tópico 2 que o montante a ser deduzido da parcela de capital referente ao risco de mercado destes tipos de produtos deve ser a PEF. Contudo, o procedimento adequado é considerar para dedução o valor de mercado da parcela ainda não revertida do excedente financeiro a que o participante tem direito.

Para identificar esse montante, as empresas deverão realizar estudos para apontar grupos de planos e ativos financeiros, e, para cada grupo, o valor de mercado dos excedentes financeiros ainda não revertidos para o participante, o percentual de reversão desses excedentes e o percentual de valores a serem retirados por participantes no horizonte de um ano (motivos a serem detalhados abaixo). Adicionalmente as empresas deverão reportar estas informações em um quadro contendo o detalhamento dos saldos de excedentes a ser criado:

I. Definição de Grupos de planos e ativos financeiros que lastreiam os mesmos:

Diferentemente do que foi definido para os produtos do tipo P/VGBLs, no passado não havia definição de regras mínimas em lei específica para a reversão de excedentes. As empresas definiram em alguns casos regras que eram válidas para um plano específico e em outros casos para um grupo de planos com características semelhantes.

Ao adotar a segunda hipótese, as empresas criaram gerencialmente grupos de planos que são lastreados por um mesmo grupo de ativos financeiros. Para a definição destes grupos são utilizados critérios tais como indexadores, perfis de participantes, tábuas biométricas entre outros.

Diante disso, serão utilizados estes mesmos grupamentos para a definição dos montantes que poderão ser deduzidos do capital referente ao risco de mercado, desde que a empresa possa comprovar tais grupamentos através de estudos técnicos e estrutura interna de gerenciamento destas divisões. Estas evidências devem ser mantidas de tal forma que possam ser verificadas e comprovadas.

II. Valor de Mercado dos excedentes do participante ainda não revertidos

Deverão ser considerados os valores a mercado dos excedentes, independente do valor contabilmente registrado. Este excedente corresponderá ao valor da PEF dos planos acrescido da diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos. Ou seja, será a PEF acrescida da mais valia dos ativos referentes a estes planos. Desta forma, as empresas deverão informar o valor da PEF e o valor contábil dos ativos que correspondem aos grupamentos de planos definidos.

OBS: Para fins deste relatório, considera-se que a PEF contém apenas valores de excedentes financeiros a que o participante tem direito, mas ainda não foram revertidos. Empresas que eventualmente adotem a prática de registrar na PEF valores já revertidos não poderão utilizar a faculdade de abater do requerimento de capital parte dessa provisão.

Se fossem utilizados os valores dos excedentes considerando os valores dos ativos marcados na curva, haveria uma distorção. Isso ocorreria, pois o VaR calculado com valores a mercado estaria sendo comparado com o valor de excedentes na curva e isso poderia gerar um “colchão” não realista que não poderia ser utilizado caso a empresa tivesse que liquidar a posição na ocorrência de saída de participantes (resgate, cancelamento ou entrada em benefício).

### III. Percentual de reversão de excedentes

Como foi apresentado no 2º tópico deste relatório, o tamanho do impacto de oscilações financeiras em planos com excedentes financeiros será proporcional ao percentual de reversão desses excedentes. Por exemplo, caso o plano preveja a reversão de 100% dos excedentes para os participantes, uma perda que resulte na eliminação total desse excedente (sem ultrapassá-lo) não implica em perda para a empresa. Contudo, caso o percentual de reversão seja inferior a 100%, a empresa poderá incorrer em perdas respeitando o percentual de sua participação. Desta forma, as empresas deverão informar os percentuais de reversão de cada grupo que for definido.

Para os grupamentos que contiverem planos com percentuais de reversão distintos, deverá ser adotado o menor percentual.

### IV. Percentual de valores a serem deduzidos no horizonte de um ano

Considerando o fato de que o capital a ser calculado deve ser suficiente para resguardar as empresas ao longo do horizonte de um ano, temos que considerar as saídas estimadas ao longo desse período. Isso é necessário, pois os montantes resgatados ou revertidos para benefícios ao longo do ano não poderão ser utilizados mais como proteção em caso de oscilações financeiras, após o respectivo resgate ou reversão.

Por exemplo, imaginemos que exista um determinado participante que tenha acumulado um milhão de reais em excedentes no plano e que é previsto que ele entre em gozo de benefício no próximo dia. Não podemos considerar todo o montante (R\$ 1 milhão) para hedge do plano para o prazo de um ano, pois caso um evento desfavorável ocorra a partir do segundo dia o valor não existirá mais.

Diante do exposto, as empresas deverão informar o percentual dos valores dos excedentes que, segundo sua expectativa, serão resgatados ou revertidos para os participantes no horizonte de um ano. Como premissa facilitadora, será considerado no modelo proposto que os resgates serão feitos seguindo uma distribuição uniforme, de modo que em média esse percentual será resgatado no horizonte de meio ano. Maiores detalhes vide item c abaixo.

### V. Quadro de Saldos de Excedentes

Considerando as exposições acima, criamos a base de dados para o detalhamento dos saldos de excedentes para os grupos de planos para os quais a empresa optar por fazer a compensação da necessidade de capital.

Campo	Posição Inicial	Tamanho	Formato	Descrição
ESRSEQ	1	6	nnnnnn	Número da linha do arquivo
ENTCODIGO	7	5	nnnnn	Código da sociedade supervisionada na SUSEP
MRFMESANO	12	8	aaaammdd	Mês de referência no formato AAAAMMDD onde o dia será o último dia do mês
QUAID	20	3	nnn	Código do quadro - Quaid (a ser definido)
CODGRUPO	23	5	nnnnn	Campo para identificação de grupos de ativos financeiros
PEF	28	15	nnnnnnnnnnnn, nn	Valor das Provisões de Excedentes Financeiros referentes ao grupamento de planos.
VLRCONTATIVOS	43	15	nnnnnnnnnnnn, nn	Valor contábil dos ativos referentes ao grupamento de planos.
PERCREVERSAO	58	6	nnn,nn	Percentual de reversão para o grupo.
PERCDEDUCAO	64	6	nnn,nn	Percentual de dedução para o grupo.

**Tabela 3: Layout da Tabela de Saldos de Excedentes**

**c. Definição do valor do capital referente ao risco de mercado:**

Considerando a atual proposta o Capital em Risco referente ao risco de mercado será calculado por:

Onde:

: Valor de capital referente ao risco de mercado para todos os demais produtos onde não há acúmulos de excedentes e que não foram contemplados nas parcelas

;

: Valor de capital referente ao risco de mercado para o produto com acúmulo de excedentes i.

Define-se



Onde:

Valor em Risco calculado para os fluxos do produto com acúmulo de excedentes  $i$ ;

: Montante utilizado como redutor do valor em risco para o produto com excedentes ainda não revertidos  $i$  que é definido por:

: Percentual de reversão definido para o grupo de produtos com acúmulo de excedentes  $i$ ;

: Valor de mercado da parcela dos excedentes a ser revertida para os participantes, descontados da proporção de saídas de participantes estimadas ao longo do horizonte de um ano que deve ser calculado por:

: Percentual de saídas de participantes estimadas ao longo do horizonte de um ano para o produto com acúmulo de excedentes  $i$ ;

F: Fator fixo igual a  $1/2$ , adotando a premissa que as saídas consideradas para o cálculo do percentual de redução ( ) serão uniformes ao longo do horizonte de um ano.

: Valor de mercado da parcela dos excedentes a ser revertida para os participantes;

Define-se

Onde: : Valor das Provisões de Excedentes Financeiros referentes ao grupamento de planos  $i$ , desde que contenha apenas valores ainda não revertidos para o participante;

: Mais Valia referente ao grupamento de planos  $i$ ;

Define-se

Onde:

: Valor de mercado dos ativos referentes ao grupamento de planos  $i$ ;

: Valor contábil dos ativos referentes ao grupamento de planos  $i$ ;

Exemplo:

Como exemplo, tem-se dois planos de contribuição variável com garantias do tipo FGB com reversão no ato da concessão com o mesmo VaR de R\$ 100,00, percentual de saídas estimadas ao longo de um ano de 10% e percentual de reversão de 70%. Contudo o primeiro possui o valor presente marcado a mercado dos excedentes de R\$150,00 ao passo que o segundo plano foi identificado o montante de R\$50,00. Como resultado, teríamos:

Informações	Situações	
	VaR < VPAS	VaR > VPAS
VaR (A)	R\$100,00	R\$100,00
Valor de mercado da parcela dos excedentes a ser revertida para os participantes <sup>1</sup> (B)	R\$150,00	R\$50,00
Perc. de saídas Estimadas em um ano (C)	10%	10%
VP dos exc. deduzido de saídas estimadas ao longo de um ano ( $D = B \times (1 - C/2)$ )	R\$142,50	R\$47,50
Percentual de reversão (E)	70%	70%
Montante a reduzir ( $F = \min(A \times E; D)$ )	R\$70,00	R\$47,50
Capital exigido ( $G = A - F$ )	R\$30,00	R\$52,50

Tabela 4: Exemplo numérico

---

<sup>1</sup> Considera-se para o exemplo que os ativos já são contabilizados com o valor de mercado, logo o valor de mercado dos excedentes seria o valor da própria PEF.